



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2016 - PMI
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2016 - PMI
CONTRATO Nº 054/2016 - PMI

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua 15 de agosto, 342, Centro, Ipirá, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Emerson Ari Reichert**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP-SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE, Cooperativa de Produtores Agroindustriais do Município de Ipirá-CPAMI**, com sede na Rua Edmundo Wolfart, S/N, Centro, Ipirá/SC inscrita no CNPJ/CPF, sob nº 07.224.044/0001-44, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor **Laurindo Ravanelli**, portador da Cédula de Identidade nº 458.855-SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 250.288.129-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 002/2016**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação fundamental e infantil, verba FNDE/PNAE/PNAC, 1º e 2º semestrs de 2016, descritos nos itens nº **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21** todos de acordo com a **Chamada Pública n.º 002/2016**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, devendo a **CONTRATADA** seguir rigorosamente o Cronograma de Entrega estipulado pela Secretaria de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2016.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 002/2016.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento de todos os gêneros alimentícios objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRADADA o valor total de **R\$ 56.492,10** (cinquenta e seis mil quatrocentos e noventa e dois reais e dez centavos) conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT	UN	PRODUTO	Unit. R\$	TOTAL
01	500	Um	Alface, unidade, de tamanho médio, de boa qualidade, sem folhas podres.	1,50	R\$ 750,00
02	500	Kg	Aipim novo, de 1ª qualidade, tamanho médio, sem casca, são e sem rupturas	3,30	R\$ 1.650,00
03	300	Kg	Queijo prato embalagem de 1 kg	17,00	R\$ 5.100,00
04	180	kg	Repolho, de 1ª qualidade, tamanho médio	2,77	R\$ 498,60
05	700	Kg	Pão caseiro integral, unidade, tamanho médio com 800gr	12,00	R\$ 8.400,00
06	650	Un	Pão de milho caseiro, unidade, tamanho médio com 800gr	7,20	R\$ 4.680,00
07	600	Un	Cuca caseira, com recheio, unidade, tamanho médio	9,00	R\$ 5.400,00
08	100	kg	Beterraba, sem folhas, nova, de 1ª qualidade, tamanho médio, com casca, são e sem rupturas.	3,50	R\$ 350,00
09	700	Kg	Massa caseira, tipo macarrão, acomodado em embalagem de 1 Kg	6,50	R\$ 4.550,00
10	75	Kg	Doce de frutas produzido com frutas in natura de 1ª qualidade, acomodado em embalagem de 1 Kg	13,00	R\$ 975,00
11	300	Kg	Farinha de Milho, fabricado a partir de matérias primas são, limpas, isenta de matérias terrosas e parasitas, não podendo estar úmido, fermentado ou rançoso, deve estar sob a forma de pó e produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos, acondicionado em embalagem plástica de 1 Kg	2,35	R\$ 705,00
12	350	Dz	Ovos de galinha, tamanho grande, íntegros (sem rachaduras) e sujidades na casca - embalagem ou bandeja que contenham data de classificação e validade dos produtos	5,25	R\$ 1.837,50
13	700	Kg	Bolacha tipo caseira, unidade, tamanho médio, pintada e acomodada em embalagem de 1 Kg	16,00	R\$ 11.200,00
14	900	kg	Laranja nova, de 1ª qualidade, tamanho médio	1,50	R\$ 1.350,00
15	500	Kg	Bergamota nova, de 1ª qualidade, tamanho médio	1,50	R\$ 750,00
16	100	Maço	Tempero verde embalagem em maço	3,10	R\$ 310,00
17	600	kg	Banana caturra de 1ª qualidade – tamanho de médio a grande, casca livre de fungos, maturação natural, em kg	1,70	R\$ 1.020,00
18	800	un	Suco líquido concentrado de frutas natural, embalado em garrafa de 2 litros, de qualidade e com rendimento. Embalagem resistente.	6,00	R\$ 4.800,00
19	50	maço	Chá de cidreira, constituído de folhas novas, de espécimes vegetais genuínos, de cor verde amarronzada escura, com aspecto cor cheiro e sabor próprio, isento de sujidade e larvas, embalagem de kg.	4,00	R\$ 200,00
20	250	kg	Chimia de cana produzido in natura de 1ª qualidade, acomodado em embalagem de 1 Kg	7,00	R\$ 1.750,00
21	60	kg	Batata doce, de 1ª qualidade, tamanho médio, em kg.	3,60	R\$ 216,00
			TOTAL		R\$ 56.492,10



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

6.2. O pagamento será efetuado mensalmente, correspondente a quantidade de produtos alimentícios entregues e aceitos pelo município.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2016:

07.02. – 12.306.0015.2.021 – 3.3.90.00.00.00.00.00

07.03. – 12.306.0015.2.024 – 3.3.90.00.00.00.00.00

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em até 05 (cinco) dias consecutivos após o recebimento das Notas Fiscais/Faturas pelo responsável pelo recebimento dos produtos.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. Se o CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

11.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRA

PREFEITURA MUNICIPAL

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

15.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2016, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PREFEITURA MUNICIPAL**

- a). por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

22.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos a serem adquiridos ou até 31 de dezembro de 2016

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

23.1. É competente o Foro da Comarca de Capinzal para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ipira, SC, 04 de abril de 2016.

Emerson Ari Reichert
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**Cooperativa de Produtores
Agroindustriais do Município de Ipira-
CPAMI**
Presidente: **Laurindo Ravanelli**
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Neocir Rogério de César
CPF: 732.395.779-68

Nome: Cidiane Pedrussi
CPF: 062.649.279-37